



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2.259/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a criação da Política de Enfrentamento da Dor Crônica no Estado da Paraíba.

**FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida e o acesso ao tratamento adequado para pessoas que sofrem de dor crônica.

**Parágrafo único:** Esta política abrangerá ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando o bem-estar físico, mental e social dos pacientes.

**Art. 2º** Fica autorizada a criação, no orçamento do Poder Executivo, dentro dos programas da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, de uma ação orçamentária destinada a custear o atendimento integral às pessoas com dor crônica.

**§ 1º** Entende-se por atendimento integral às pessoas com dor crônica as medidas diagnósticas, terapêuticas e de reabilitação necessárias para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, bem como o fornecimento de medicamentos, procedimentos e terapias que visem aliviar a dor e minimizar seus impactos na vida cotidiana dos pacientes.

**§ 2º** A ação orçamentária mencionada no *caput* terá como objetivo garantir o acesso da população a tratamentos multidisciplinares e intervenções terapêuticas eficazes para alívio e controle da dor crônica.

**§ 3º** O atendimento integral mencionado no *caput* incluirá a divulgação de informações e orientações sobre as doenças associadas à ocorrência de dor crônica, bem como as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar centros de referência para dor crônica nas regiões de saúde do Estado da Paraíba, visando garantir o atendimento integral mencionado no art. 2º.

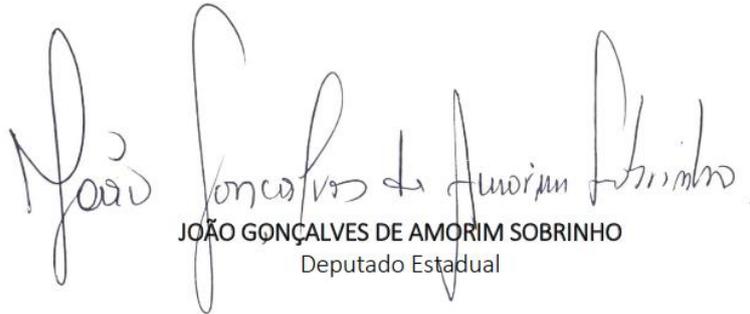
**Art. 5º** A Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba será responsável pela coordenação e execução da política estabelecida por esta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para sua efetiva implementação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2024.  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



**JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

## JUSTIFICATIVA

A dor crônica é uma afecção que reverbera de forma contundente na qualidade de vida de uma vasta parcela da população global, acarretando consequências significativas em seu bem-estar físico, emocional e social, além de impor uma sobrecarga notável ao sistema de saúde. No entanto, frequentemente, a obtenção de um tratamento adequado para tal condição se mostra uma empreitada inacessível para muitos, o que culmina em um padecimento desnecessário e em uma incapacidade que poderia ser evitada.

O presente projeto de lei visa assegurar que os indivíduos acometidos por dor crônica tenham acesso a intervenções terapêuticas abrangentes e adaptadas, que transcendam a mera mitigação do desconforto, abarcando também a reabilitação e o aprimoramento da qualidade de vida. Ao instituir uma rubrica orçamentária específica para esta finalidade, evidenciamos o compromisso do Estado em promover o bem-estar e a saúde de seus cidadãos, contribuindo assim para a mitigação do sofrimento e da debilitação ocasionados pela dor crônica.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para que o projeto de lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta Assembleia Legislativa.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2024.  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



**JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO**  
Deputado Estadual